

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90024/2025
SEI PROCESSO nº 10872/2025-42

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Regimento Interno e na Resolução nº 21/23, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público nº 90024/2025** visando à inclusão do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** no Programa de Eficiência Energética da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, na intenção de elaborar e apresentar à concessionária supracitada Projeto de Eficiência Energética com proposta de ações que busquem novas tecnologias que contribuam na redução de consumo de energia elétrica desta Corte, e com o intuito de promover a sustentabilidade e a eficiência energética de suas instalações, em conformidade com Edital da Chamada Pública de Projetos **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 01/2025** e demais regulamentos pertinentes. Para tanto, o **TCE-SP** convoca “**ESCOs**”, **Energy Services Company – Empresa de Serviços de Conservação de Energia**, ou **empresas de engenharia**, legalmente constituídas e habilitadas, que atendam às exigências deste instrumento e das demais normas pertinentes, interessadas em representar o Tribunal junto à ENEL, a apresentarem suas propostas para tal fim, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, e alterações, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello", localizado na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906, prédio Anexo I.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 04/08/2025, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes Documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Diretoria de Serviços (DS)**, pelo telefone **(11) 3292-3450**, a fim de que as empresas interessadas conheçam as instalações e sistemas do TCE-SP.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O diagnóstico, projetos e serviços deverão ser realizados nos prédios do TCE-SP, localizados nos seguintes endereços:

Prédios Sede e Anexo I: Av. Rangel Pestana, 315, Centro - CEP 01017-906, São Paulo – SP;

Prédio Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183, Centro - CEP 01016-000, São Paulo – SP.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Comissão Permanente de Contratação - CPC - Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000, e-mail: cpc@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/licitacao).

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail cpc@tce.sp.gov.br, aos cuidados da **Comissão Permanente de Contratação - CPC**, até o prazo de **3 (três) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, e protocoladas de forma eletrônica através do e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: www.tce.sp.gov.br/licitacao, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1- OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (*Energy Services Company*), ou empresa de engenharia, legalmente constituída e habilitada, que atenda às exigências deste instrumento e das demais normas pertinentes, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação deste Tribunal como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária ENEL-SP, conforme **Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL-SP – CPP 01/2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E REMUNERAÇÃO

2.1- O presente **Chamamento Público** é regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução Normativa da ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2- Integram este Edital os **Anexos de I a VIII**.

2.3- O projeto de eficiência energética elaborado e devidamente aprovado pelo **TCE-SP** e pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** será remunerado única e exclusivamente com recursos oriundos do orçamento da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** que foram destinados ao *PEE (Programa de Eficiência Energética)*, observada as regras estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Projetos **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025** e legislação correlata;

2.3.1- Caso o projeto de eficiência energética não seja selecionado na Chamada Pública da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 01/2025**:

a) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todos os custos relativos à elaboração da Proposta de Projeto e do Projeto Executivo, não ocasionando, portanto, nenhum custo para o TCE-SP;

b) O diagnóstico e os projetos elaborados poderão ser utilizados no Chamamento Público de Projetos da ENEL de 2026, comprometendo-se, nesse caso, a **COMPROMISSÁRIA**, a realizar as adaptações necessárias ao(s) projeto(s) para atender a eventuais exigências adicionais da concessionária.

2.3.2- Nenhuma indenização será devida, a qualquer título, à **COMPROMISSÁRIA**, observada a disposição do item anterior.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar do Chamamento Público as empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços de conservação de energia – ESCOs, ou empresas de engenharia, igualmente habilitadas, e que atendam às exigências constantes deste Edital, do respectivo Termo de Referência, e que:

3.1.1- Tenham objeto social compatível com as exigências em questão;

3.1.2- Atendam integralmente a todos os requisitos do **Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL Distribuição São Paulo - CPP 01/2025** e seus anexos, disponível no link: <http://enel-sp.chamadapublica.com.br/>;

3.1.3- Sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;

3.1.4- Estejam em conformidade com as exigências reguladas pela Lei das Licitações nº 14.133/2021, no que couber;

3.1.5- Estejam em dia com todas as suas obrigações legais e trabalhistas.

3.2- Não poderão disputar este Chamamento:

- a) Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCESP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso**, ou que deles seja **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;
- d) Empresas **controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;
- f) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição;
- g) **Agente público do TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego**, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- i) **Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta**, em virtude de **prática de infração à ordem econômica**, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- j) **Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação**, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;
- k) **Que tenham sido proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (art. 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022); e**

I) Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração conforme modelo estabelecido no Anexo VI** deste Edital visando à **fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1** (Documentação) e **nº 2** (Proposta Técnica).

Para a habilitação, **todos** os participantes deverão apresentar a **Documentação** relacionada no subitem **4.1**.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO**, os interessados deverão apresentar:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do participante, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do participante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **assinatura do Termo de Compromisso**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à assinatura do Termo de Compromisso**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos interessados remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao Chamamento Público.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do participante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

- a) Está ciente de que, caso apresente **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou **preste declaração falsa** durante a licitação ou a execução do **Termo de Compromisso**, estará sujeito à **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme previsto no inciso VIII do art. 155 cc § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

- b) Nos termos do **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- c) Está ciente de que não poderão disputar licitação ou participar da execução de **Termo de Compromisso**, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido **condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por **exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;
- d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- f) A empresa cumpre as exigências **de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- h) Está ciente de que, durante a vigência do **Termo de Compromisso**, é vedado ao **COMPROMISSÁRIO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo;
- i) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Termo de Compromisso serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);
- j) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- k) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: está ciente de que a obtenção de benefícios a que se refere o caput e parágrafos **do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- l) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo de Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- m) A empresa não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tenha sido declarada inidônea, conforme item 3.2, alíneas “b”, “j”, “k”, “l” e “m” deste edital; e
- n) **Autoriza a captação de áudio e vídeo**, na eventualidade da **sessão pública ser gravada**, por qualquer meio.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.2.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. O documento poderá ainda ser apresentado através de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.2.3- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.2.4- Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a empresa pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste **Chamamento Público**, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.1.1 a 4.1.4;

4.2.5- A Comissão Permanente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade

de documentos obtidos por este meio eletrônico;

4.2.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90024/2025
SEI PROCESSO nº 10872/2025-42
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE”**

4.3- O participante **será inabilitado** quando:

4.3.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

4.3.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.4- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado no presente Chamamento Público, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 – PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

5.1- O **Anexo IV** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta Técnica, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem propostas alternativas, datado e assinado pelo participante ou seu representante legal.

5.1.1- Para a comprovação dos quesitos presentes no **Anexo IV – Proposta Técnica**, o participante deverá apresentar os documentos comprobatórios constantes dos subitens **7.4 a 7.6** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.2- A proposta técnica deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, *e-mail*, telefone, CNPJ do participante e data;

5.2.2- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.3- Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

5.3- A proposta técnica, assim como os seus documentos comprobatórios, deverão ser

entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90024/2025
SEI PROCESSO nº 10872/2025-42
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
“DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE”

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1- Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta técnica deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, prédio Sede, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

6.2- O participante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.2.1- Caso o representante legal do participante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;**

6.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de um participante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo participante.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Contratação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

6.3.1- Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Contratação** e também pelos representantes presentes.

6.4- Os envelopes nº 2 (proposta técnica) dos participantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

6.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos representantes devidamente credenciados.

6.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no **Diário Oficial**

Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

6.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deste Chamamento Público deverão ser protocolados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital:**

- **PROCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com o número do Chamamento Público e do Processo SEI;

6.7.1- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpc@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

6.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Contratação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.8.2- Na fase de julgamento da proposta técnica, conforme descrito no item **7** deste Edital, e se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

7.2- Após a análise da documentação descrita no Edital, as empresas comprovadamente qualificadas, serão avaliadas sob os quesitos presentes no item 7 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

7.3- Será selecionada a empresa que obtiver a **maior pontuação** segundo os critérios presentes no item 7 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

7.4- É facultada à Comissão Permanente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8- TERMO DE COMPROMISSO

8.1- O vínculo decorrente deste **Chamamento Público** será formalizado mediante celebração de **Termo de Compromisso**, a ser assinado eletronicamente pela compromissária **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à celebração do Termo de Compromisso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.1- A compromissária será cientificada da disponibilização do **Termo de Compromisso** para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

8.1.2- A compromissária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Termo de Compromisso** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1**, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.

8.2- Se, por ocasião da formalização do Termo de Compromisso, a documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao SICAF, quando aplicável, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e, anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a compromissária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração do Termo de Compromisso não se realizar.

8.3- Constituem também condições para a celebração do Termo de Compromisso:

a) **Inexistência de registros** em nome da compromissária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar o **Termo de Compromisso**, o **COMPROMITENTE** verificará a **regularidade** da **COMPROMISSÁRIA** no SICAF, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, os sítios **E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

9.1- As condições de execução e remuneração do objeto estão dispostas na Minuta do Termo de Compromisso - Anexo III deste Edital.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- No que for cabível, aplicam-se ao presente **Chamamento Público** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/23, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo VIII deste Edital.

10.2- As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no **SICAF**, na **Relação de Apenados deste Tribunal de Contas**, nos termos da Instrução nº 1/2024, e no [sítio www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

11- CONTAGEM DE PRAZOS

11.1- Com relação aos **prazos** previstos neste Edital, serão contados em conformidade com o caput, incisos e parágrafos do **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no que couber.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e segurança da contratação e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couberem.

12.2- O resultado deste Chamamento Público e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (www.gov.br/pncp/pt-br).

12.3- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 90024/2025
SEI PROCESSO nº 10872/2025-42

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br/licitacao, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento Público acima identificado.

Local: _____, de _____ de 2025.

Nome:

Senhor Participante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca deste Chamamento Público.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet www.tce.sp.gov.br/licitacao.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 90024/2025
SEI PROCESSO nº 10872/2025-42

1. DO OBJETO

Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO, ou empresa de engenharia, legalmente constituída e habilitada, que atenda às exigências deste instrumento e das demais normas pertinentes, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do TCE-SP como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, conforme Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 01/2025, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Caso o projeto de eficiência energética não seja selecionado na Chamada Pública da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 01/2025**, o diagnóstico e os projetos elaborados poderão ser utilizados no Chamamento Público de Projetos da ENEL de 2026, comprometendo-se, nesse caso, a **COMPROMISSÁRIA**, a realizar as adaptações necessárias ao(s) projeto(s) para atender a eventuais exigências adicionais da concessionária.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os Programas de Eficiência Energética (PEE) são executados anualmente em atendimento à Lei Federal nº 9.991/2000. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar parte de sua receita operacional líquida no desenvolvimento de programas para o incremento de eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estão estabelecidos em sua Resolução Normativa nº 920 de 23 de fevereiro de 2021 e outras normas que porventura venham a substituí-la.

2.2. As ESCOs são Empresas de Engenharia especializadas em serviços de conservação de energia e em promover a eficiência energética nas instalações de seus clientes. Estas empresas possuem o conhecimento para elaboração de documentos que atendam aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), exigidos pela ANEEL e pela concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética.

2.3. O **Diagnóstico Energético**, a **Proposta de Projeto** e o **Projeto Executivo** serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo a especificação do Edital da concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO. A empresa que assinar o

Termo de Compromisso com o TCE-SP será a representante deste junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO no Edital da Chamada Pública de Projetos.

3. SOBRE O PROJETO

3.1. A empresa selecionada celebrará Termo de Compromisso com o TCE-SP a fim de representá-lo em chamada pública sob contrato de risco junto à concessionária de energia elétrica no Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025, para elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica nas instalações do TCE-SP listadas neste Termo de Referência.

3.2. A **Proposta de Projeto** e o **Projeto Executivo** deverão ser apresentados à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO por empresa representante do TCE-SP mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (TCE-SP, ESCO ou empresa de engenharia selecionada), cujo modelo se encontra anexo ao Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025¹.

3.3. A empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do **Diagnóstico Energético, Medição e Verificação (M&V)**, da Proposta de Projeto e do Projeto Executivo sendo que, **independentemente de a Proposta de Projeto ser selecionada no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pelo TCE-SP.**

3.4. A empresa que for selecionada nesta chamada pública não possuirá garantia de contratação e execução dos serviços, visto que a avaliação dos projetos cabe à Concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

3.5. No caso de empresa selecionada pelo TCE-SP e aprovada pela Concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, a execução será realizada integralmente pela ESCO, ou empresa de engenharia, sendo esta empresa contratada diretamente pela Concessionária com todo o fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.

3.6. A empresa participante deverá pautar suas informações e projetos na formatação dada pelo Edital da Chamada Pública de Projetos – CPP 01/2025 da Concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO na sua íntegra, considerando também as regras do Programa de Eficiência, promovido na Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000; na Lei n° 13.203, de 08 de dezembro de 2015; na Lei n° 13.280, de 03 de maio de 2016, na regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa n° 920, de 23 de fevereiro de 2021 e outras que vierem substituí-las.

¹ Disponível no endereço eletrônico <http://enel-sp.chamadapublica.com.br/>

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do Chamamento Público as empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços de conservação de energia – ESCOs, ou empresas de engenharia igualmente habilitadas, e que atenderem às exigências constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital da Chamada Pública de Projetos – CPP 01/2025 e seus anexos².

5. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS E PROJETOS

5.1. O diagnóstico, projetos e serviços deverão ser realizados nos prédios do TCE-SP, localizados nos seguintes endereços:

Sede e Anexo I: Av. Rangel Pestana, 315, Centro - CEP 01017-906, São Paulo – SP;

Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183, Centro - CEP 01016-000, São Paulo – SP.

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1. Poderão ser realizadas visitas técnicas, mediante agendamento antecipado com a Diretoria de Serviços, através do telefone (11) 3292-3450, a fim de que as empresas interessadas conheçam as instalações e sistemas do TCE-SP.

6.2. A data limite para a execução da vistoria é até o dia útil anterior a data prevista para a abertura deste certame, excetuando-se finais de semana, feriados e dias de expediente suspenso.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

7.1. Após a abertura dos envelopes, será analisada primeiramente a documentação exigida, sendo classificados aqueles que cumprirem as exigências legais presentes no Edital e seus anexos.

7.2. Após a análise da documentação descrita no Edital, as empresas comprovadamente qualificadas, serão avaliadas sob os quesitos da **Tabela 1**, pela equipe técnica do TCE-SP.

7.3. Será selecionada a empresa que obtiver a **maior pontuação** segundo os critérios constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO	PONTOS MÁXIMOS
------	-----------	--------	------	----------------

² Disponível no endereço eletrônico <http://enel-sp.chamadapublica.com.br/>

1	Número de Chamadas Públicas de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO ou à ELETROPAULO METROPOLITANA	0 a 10 (um ponto por comprovação)	04	40
2	Número de Chamadas Públicas de Projetos de eficiência energética da ANEEL aprovadas em outras concessionárias ou permissionárias de energia elétrica (desconsiderando os utilizados no item 1)	0 a 20 (um ponto por comprovação)	02	40
3	Número de atestados técnicos em eficiência energética ou objeto correlato apresentados (desconsiderando os utilizados para os itens 1 e 2)	0 a 10 (um ponto por comprovação)	01	10
4	Certificado denominado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization do profissional responsável pelos relatórios de Medição e Verificação (M&V)	0 ou 10	01	10
TOTAL				100

Tabela 1

7.4. Para comprovação de que trata os itens 1 e 2 da Tabela 1, de que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços de Chamada Pública de Projetos, a empresa deverá apresentar contratos firmados com a(s) concessionária(s) distribuidora(s) de energia elétrica ou outro documento que comprove a experiência na realização de Projetos de Eficiência Energética junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, em nome da empresa interessada, informando necessariamente:

- 7.4.1. objeto do contrato;
- 7.4.2. caracterização dos serviços;
- 7.4.3. quantitativo do contingente envolvido;
- 7.4.4. data de início e término da vigência.

7.5. Para comprovação de que trata o item 3 da Tabela 1, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação de que tenha executado serviços de eficiência energética ou objeto correlato, emitidos por contratantes titulares, pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para prestação de serviços de eficiência energética, informando, necessariamente:

- 7.5.1. objeto do contrato;
- 7.5.2. caracterização dos serviços prestados, abrangendo, no mínimo:
 - i. Elaboração de Diagnóstico Energético;
 - ii. Elaboração de Projeto Executivo e Documentação ANEEL;
 - iii. Elaboração de Plano de Medição e Verificação;
 - iv. Execução dos serviços de eficientização de sistemas.
- 7.5.3. quantitativo do contingente envolvido;

7.5.4. data de início e término da vigência.

7.6. Para comprovação de que trata o item 4 da Tabela 1, a interessada deverá apresentar cópia autenticada do Certificado denominado *Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization* do profissional responsável pelos relatórios de Medição e Verificação (M&V);

7.6.1. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de Certificação CMVP-EVO deverá ficar a cargo dos relatórios de Medição e Verificação (M&V) do projeto junto à ENEL-SP, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TCE-SP.

7.7. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados apresentando se necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros.

7.8. A eventual ausência ou dúvida quanto a qualquer das informações contidas nos Contratos e Atestados poderá, a critério do TCE-SP, ser objeto de diligência.

7.9. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação total máxima obtida na avaliação;

7.10. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela 1. Permanecendo o empate, serão consideradas as pontuações máximas dos itens subsequentes e, caso persista o empate, haverá sorteio.

8. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

8.1. A elaboração do projeto de eficiência energética será dividida em duas fases, conforme estabelece o Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 001/2025:

a) A primeira fase diz respeito à elaboração da **Proposta de Projeto**, onde serão analisadas as ações de eficiência energética viáveis através de um **Diagnóstico Energético** nas instalações do TCE-SP.

b) Somente após a aprovação da **Proposta de Projeto** pelo TCE-SP e pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO é que será iniciada a segunda fase, com a elaboração do **Projeto Executivo**, de acordo com as instruções contidas no Edital da Chamada Pública de Projetos – CPP 01/2025.

8.2. As **informações mínimas** a serem apresentadas na Proposta de Projeto, dentre outras que possam ser exigidas pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, são:

8.2.1. Termo de Compromisso entre a empresa executora dos trabalhos de eficiência energética e o consumidor da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, conforme modelo anexo ao Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL – SP CPP 01/2025;

- 8.2.2. Dados da empresa executora (razão social, CNPJ, nome do responsável técnico, endereço completo, telefone fixo e celular;
- 8.2.3. Dados do consumidor e informações sobre suas atividades;
- 8.2.4. Dados da empresa responsável por elaborar a Proposta de Projeto;
- 8.2.5. Diagnóstico Energético;
- 8.2.6. Insumos energéticos utilizados, quando aplicável;
- 8.2.7. Avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais das dependências do TCE-SP, com foco no consumo de energia elétrica;
- 8.2.8. Histórico de consumo de energia dos últimos 12 (doze) meses, no mínimo, de cada unidade a ser beneficiada, através da fatura da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO ou de planilha;
- 8.2.9. Histórico de pagamento das faturas de energia dos últimos 12 (doze) meses, no mínimo, de cada unidade a ser beneficiada (última fatura sem débito);
- 8.2.10. Estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, dentre outros) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora;
- 8.2.11. Análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- 8.2.12. Avaliação da economia de energia e da redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas, mostrando o cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- 8.2.13. Cálculo da Relação Custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL;
- 8.2.14. Cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025;
- 8.2.15. Evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e às respectivas perdas deste, para o caso de sistemas de iluminação, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto;

8.2.16. Descrição detalhada do horário de funcionamento dos ambientes que receberão ações de eficiência energética;

8.2.17. Estratégia de M&V preliminar, conforme Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025;

8.2.18. Estimativa de todos os custos para a realização do Diagnóstico Energético.

8.3. O Diagnóstico Energético é uma avaliação detalhada sobre as possíveis ações de eficiência energética a serem executadas, tendo como resultado um relatório no qual cada uma das ações e a forma como implantá-las são descritas detalhadamente, além de conter o investimento total para a implantação, a economia de energia e/ou redução de demanda na ponta obtidas, a análise de viabilidade econômico-financeira e a estratégia de M&V adotada.

8.4. As informações mínimas que deverão constar no Projeto Executivo estão detalhadas na versão vigente, quando da apresentação deste, do Módulo 4 - Tipologias de Projeto do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos³.

8.5. Por ocasião da discussão da proposta de projeto com o TCE-SP, deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos, mesmo que em versões preliminares, relativos aos itens 8.2.7, 8.2.11, 8.2.12, 8.2.13 e 8.3.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O projeto de eficiência energética elaborado e devidamente aprovado pelo TCE-SP e pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO será remunerado única e exclusivamente com recursos oriundos do orçamento da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO que foram destinados ao PEE (Programa de Eficiência Energética), observada as regras estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025 e legislação correlata.

9.2. Caso o projeto de eficiência energética não seja selecionado na Chamada Pública da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, a COMPROMISSÁRIA arcará com todos os custos relativos à elaboração da Proposta de Projeto e do Projeto Executivo, não ocasionando, portanto, nenhum custo para o TCE-SP.

9.3. Nenhuma indenização será devida, a qualquer título, à COMPROMISSÁRIA, observada a disposição do item anterior.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A ESCO ou empresa de engenharia poderá sofrer penalidades, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, entre outros, nos seguintes casos:

³ Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537

- a) Recusar-se a entregar, retardar ou deixar de entregar o objeto;
- b) Omissão ou prestação de informações falsas;
- c) Substituição de profissionais por outros com menor qualificação;
- d) Conduta inidônea ou desleal;
- e) Divulgação indevida de informações.

10.2 Será garantido o contraditório e ampla defesa em todos os casos, por meio de processo administrativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA/PARTICIPANTE SELECIONADA

11.1. A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as obrigações que constam neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL – CPP 01/2025 e seus anexos e nos projetos elaborados, responsabilizando-se pelos riscos e pelas despesas decorrentes da execução do objeto em acordo com normas técnicas vigentes e, ainda:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo de seleção, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.2. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção;

11.1.3. Elaborar o projeto e todos os documentos correlatos, respeitando as leis e normas pertinentes a cada disciplina envolvida na execução dos serviços técnicos, além de seguir os preceitos técnicos da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO e da ANEEL, nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025;

11.1.4. Cadastrar o projeto na Chamada Pública ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025 somente após aprovação formal da versão final deste por parte do TCE-SP;

11.1.5. Disponibilizar os arquivos referentes à Proposta de Projeto elaborada, mesmo que esta não tenha sido aprovada na Chamada Pública ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO – CPP 01/2025 a fim de que possa ser utilizado pelo TCE-SP em um momento posterior;

11.1.6. Apresentar comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do Contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços;

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância da Legislação trabalhista, relativos à segurança e higiene do trabalho, atendendo em especial a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 35 (Trabalho em altura) e a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.1.8. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e agentes ao longo de todo o prazo de execução dos serviços, desonerando o COMPROMITENTE de toda e qualquer responsabilidade, relativamente às inspeções, medições e coletas de dados, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como quaisquer perdas, danos, custos e despesas incorridos em função da referida inspeção;

11.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e manuseio de seus equipamentos;

11.1.10. Fornecer por escrito ao COMPROMITENTE os dados pessoais dos profissionais da COMPROMISSÁRIA que terão acesso às instalações do TCE-SP;

11.1.11. Substituir, por exigência do COMPROMITENTE, desde que justificado, todo empregado que evidencie incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

11.1.12. Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO ou supervisão do COMPROMITENTE quando da inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

11.1.13. Comunicar ao COMPROMITENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando medidas para corrigir a situação;

11.1.14. Apresentar cópia da ART ou TRT do responsável técnico e da equipe técnica envolvidos na elaboração/implantação do(s) projeto(s);

11.1.15. Executar todos os serviços especificados no item 8 deste Termo de Referência conforme a legislação Ambiental e de Segurança do Trabalho, as orientações da FISCALIZAÇÃO do COMPROMITENTE e as Normas Técnicas da ABNT em suas versões vigentes, publicadas até a data de lançamento do processo de seleção. Em caso de revisão de qualquer norma após esta data, a COMPROMISSÁRIA deverá atender a versão atualizada desta, sem custos para o COMPROMITENTE.

11.2. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados, especificados e fornecidos pela COMPROMISSÁRIA.

11.3. A COMPROMISSÁRIA deverá prever, para os acessos aos locais de serviços, boas condições de tráfego e segurança, utilizando-se de sinalização adequada para instruir os usuários e servidores da COMPROMITENTE.

11.4. A COMPROMISSÁRIA deverá manter remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer da execução dos serviços, responsabilizando-se, inclusive, pela sua correta destinação e descarte.

11.5. Deverão ser limpos e varridos sistematicamente os acessos, assim como as áreas adjacentes, que porventura tenham recebido detritos provenientes da execução dos serviços, deixando os locais de prestação de serviços completamente livres e desimpedidos.

11.6. Deverão ser implementados pela COMPROMISSÁRIA todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na execução dos serviços.

11.7. Deverão ser devidamente removidos dos locais de prestação dos serviços, pela COMPROMISSÁRIA, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.

11.8. Deverão ser removidas cuidadosamente todas as manchas e salpicos de material de construção de todas as partes e componentes da edificação, dando especial atenção à limpeza de tubulações e portas metálicas, passíveis de corrosão ou danificação;

11.9. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter sigilo dos dados e informações coletadas nas fases de diagnóstico, medição, elaboração de projeto e execução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

12.1. O COMPROMITENTE deverá proporcionar à COMPROMISSÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, além de:

12.1.1. Prestar aos representantes da COMPROMISSÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que estejam disponíveis;

12.1.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, avaliando seus resultados;

12.1.3. Receber o serviço (diagnóstico e projetos) conforme os prazos e as condições definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – SP CPP 01/2025, mediante apresentação das documentações pertinentes e desde que prestados todos os eventuais esclarecimentos solicitados;

12.1.4. Verificar no prazo fixado a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação no ato da entrega;

12.1.5. Comunicar à COMPROMISSÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, irregularidades ou falhas verificadas nos serviços prestados, a fim de que sejam corrigidas e reparadas;

12.2. O COMPROMITENTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela COMPROMISSÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMISSÁRIA e de seus empregados (prepostos ou subordinados).

13. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1. O projeto de eficiência energética a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA deverá ser apresentado à equipe técnica do COMPROMITENTE, para fins de avaliação técnica e aprovação, antes da submissão deste à referida Chamada.

13.2. Será aprovado pela equipe técnica do COMPROMITENTE o projeto que apresentar, dentre outros itens exigidos, todas as informações solicitadas nos subitens 8.2, 8.3. e 8.4. deste Termo de Referência, relativas à elaboração da Proposta de Projeto e Projeto Executivo, respectivamente.

13.3. O projeto elaborado pela COMPROMISSÁRIA deverá observar as restrições de intervenção aplicáveis aos edifícios do TCE-SP no município de São Paulo, considerando que possuem proteção legal decorrente de tombamentos;

13.3.1. A aprovação mencionada no subitem 13.1 será condicionada à rigorosa observância das vedações absolutas existentes e da previsão de necessidade de obtenção prévia das respectivas autorizações dos órgãos competentes municipais, estaduais e/ou federais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e ambiental, sempre que as intervenções pretendidas assim o exigirem;

13.3.2. Na hipótese de classificação e habilitação do projeto pela concessionária de energia elétrica, o início dos serviços somente poderá ocorrer após obtenção das aprovações específicas dos órgãos competentes de preservação, sempre que aplicável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, o COMPROMITENTE designará uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ficando-lhe assegurado o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela COMPROMISSÁRIA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção dos esclarecimentos julgados necessários.

14.2. A existência e a atuação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO não exime a COMPROMISSÁRIA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e às suas implicações próximas ou remotas, sempre de acordo com o Termo de Referência e as disposições do Edital de Chamada Pública de Projetos – SP CPP 01/2025 e as demais leis ou regulamentos vigentes.

14.3. A COMPROMISSÁRIA deverá prezar pela qualidade na execução de todos os serviços, sob pena de tê-los recusados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ou pela Concessionária e, portanto, ficando obrigada a refazê-los, sem nenhum ônus para o COMPROMITENTE.

14.4. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá plenos poderes para agir e decidir perante a COMPROMISSÁRIA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência ou projeto, obrigando-se desde já a COMPROMISSÁRIA a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

15.1. Os prazos relativos à etapa de elaboração do projeto começarão a contar a partir da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo B do Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – CPP 01/2025) e levarão em conta a complexidade das instalações físicas das unidades do TCE-SP e os prazos estabelecidos no cronograma da Chamada Pública pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

15.2. O Termo de Compromisso terá validade desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo dos serviços, respeitados os prazos previstos neste Termo e no Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – CPP 01/2025.

16. RECEBIMENTO

16.1. O objeto deverá ser executado e entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, observando-se também os prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – SP CPP 01/2025.

16.2. O recebimento e a aprovação do objeto (diagnóstico e projetos) serão efetuados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do COMPROMITENTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital CPP 01/2025 da ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os materiais e mão de obra deverão ser novos e estar de acordo com as especificações e serão fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, responsável pela execução dos serviços.

17.2. Se julgar necessário, o TCE-SP poderá solicitar à COMPROMISSÁRIA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios a eles relativos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela COMPROMISSÁRIA, sem ônus para o COMPROMITENTE.

17.3 Eventuais desligamentos de energia elétrica estarão restritos aos fins de semana ou feriados e deverão ser programados com antecedência, com a definição, de data e horário, exclusiva da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

17.4. A COMPROMISSÁRIA deverá recuperar todas as partes eventualmente danificadas em razão da execução das instalações.

17.5. A COMPROMISSÁRIA estará sujeita às normas internas do TCE-SP e deverá prestar os serviços de modo a minimizar interferências nos trabalhos do COMPROMITENTE. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados em local previamente autorizado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, responsabilizando-se, a COMPROMISSÁRIA, integralmente por sua guarda.

17.6. A COMPROMISSÁRIA deverá designar preposto, para mantê-lo no local durante o período de execução dos serviços, informando nome, RG e CPF, bem como telefones para contato, por intermédio de e-mail endereçado a este Tribunal.

17.6.1. Nas ocasiões em que houver substituição, deverá ser indicado novo preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO

SEI PROCESSO nº 10872/2025-42

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, _____, CPF _____, DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de **Chamamento Público** nº 90024/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o diagnóstico de eficiência energética dos edifícios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, atendendo à chamada pública da concessionária no ano de 2025, acompanhando-o até execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a equipe técnica responsável do TCESP, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à ENEL-SP não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte deste Tribunal. DECLARA ainda estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Este Termo de Compromisso terá validade desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo dos serviços, respeitados os prazos previstos no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública de Projetos da ENEL – CPP 01/2025.

São Paulo, em ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

ANEXO IV
PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90024/2025
SEI Nº 10872/2025-42

OBJETO:

Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO, ou empresa de engenharia, legalmente constituída e habilitada, que atenda às exigências deste instrumento e das demais normas pertinentes, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do TCE-SP como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante a concessionária ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, conforme Edital da Chamada Pública de Projetos ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CPP 01/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (**)		PONTOS	SOMA	PESO	SUBTOTAL
					(a)	(b)	(a x b)
1	Número de Chamadas Públicas de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados junto à ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO ou à ELETROPAULO METROPOLITANA	1			(de 0 a 10)	4	
		2					
		3					
		4					
		5					
		6					
		7					
		8					
		9					
		10					
2	Número de Chamadas Públicas de Projetos de eficiência energética da ANEEL aprovadas em outras concessionárias ou permissionárias de energia elétrica (desconsiderando os utilizados no item 1)	1			(de 0 a 20)	2	
		2					
		3					
		4					
		5					
		6					
		7					
		8					
		9					
		10					
		11					
		12					
		13					
		14					
		15					
		16					
		17					

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (**)		PONTOS	SOMA	PESO	SUBTOTAL
					(a)	(b)	(a x b)
		18					
		19					
		20					
3	Número de atestados técnicos em eficiência energética ou objeto correlato apresentados (desconsiderando os utilizados para os itens 1 e 2)	1			(de 0 a 10)	1	
		2					
		3					
		4					
		5					
		6					
		7					
		8					
		9					
		10					
4	Certificado denominado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization do profissional responsável pelos relatórios de Medição e Verificação (M&V)	1			(de 0 a 10)	1	
		2					
		3					
		4					
		5					
		6					
		7					
		8					
		9					
		10					
Total da Pontuação							

(*) Para especificações detalhadas, consultar as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

() Para a comprovação dos quesitos presentes neste Anexo, o participante deverá apresentar os documentos comprobatórios constantes dos subitens 7.4 a 7.6 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

Nome da empresa: _____

Endereço/CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____

São Paulo, em __ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

ANEXO V
CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Chamamento Público nº 90024/2025

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação neste Chamamento Público.

São Paulo, em ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:
RG do Representante nº:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura do Termo de Compromisso no Chamamento Público nº 90024/2025, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ___ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:
RG do Representante nº:

ANEXO VII
MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES
(FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Chamamento Público nº 90024/2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Estar ciente de que, caso apresente **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou **preste declaração falsa** durante a licitação ou a execução do **Termo de Compromisso**, estarei sujeito à **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme previsto no inciso VIII do art. 155 cc § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Nos termos do **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- c) Estar ciente de que não poderá disputar licitação ou participar da execução do **Termo de Compromisso**, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido **condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por **exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;
- d) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- f) Que a empresa cumpre as exigências **de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- h) Estar ciente de que, durante a vigência do **Termo de Compromisso**, é vedado ao **COMPROMISSÁRIO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo;

- i) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Termo de Compromisso serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);
- j) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- k) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** estar ciente de que a obtenção de benefícios a que se refere o caput e parágrafos **do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- l) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo de Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- m) Que a empresa não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tenha sido declarada inidônea, conforme item **3.2**, alíneas “b”, “j”, “k”, “l” e “m”, do edital; e
- n) **Autorizar a captação de áudio e vídeo**, na eventualidade da **sessão pública ser gravada**, por qualquer meio.

São Paulo, em ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº
E-mail:

ANEXO VIII RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.